

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.630/2011

EMENTA: Dispõe sobre Doação de Lote de Terreno na Comunidade do Oiteiro, Zona Rural — Vitória de Santo Antão, Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este <u>sanciona</u> a presente Lei:

Art. 1° - Fica doado ao Senhor ANDRÉ MAURO DE LIMA - CPF 088.769.614-70, uma área de terreno de propriedade deste Município, situado na comunidade do Oiteiro, Zona Rural, com as seguintes características: Lote 8, Quadra 13, medindo 6,00 metros na frente e nos fundos, por 15,00 metros de cada lado, totalizando uma área de 90,00 m².

Art. 2º - A presente doação tem por finalidade a construção de um imóvel exclusivamente residencial, não podendo ser transferido, cedido ou alienado a que titulo for, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – A presente doação tem caráter de legalização jurídica, tendo em vista o imóvel está na posse da Donatário há mais de 15 anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2011.

ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

= Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 187/2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Lote de Terreno na Comunidade do Oiteiro, Zona Rural – Vitória de Santo Antão, Pernambuco e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE - DECRETA:

Art. 1° - Fica doado a Senhora ANDRÉ MOURA DE LIMA, CPF n° 088.769.614-70 uma área de terreno de propriedade deste Município, situado na Comunidade do Oiteiro, Zona Rural com as seguintes características: Lote 08, Quadra 13, medindo 6,00 metros na frente e nos fundos, 15,00 metros de cada lado, totalizando uma área de 90,00 m².

Art. 2° - A presente doação tem por finalidade a construção de um imóvel exclusivamente residencial, não podendo ser transferido, transferido, cedido ou alienado a que título for, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – A presente doação tem caráter de legalização jurídica, tendo em vista o imóvel está na posse da Donatária há mais de 15 anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 26 de dezembro de 2011.

OSÉ AGLAHLSON QUERÁLVARES

-PRESIDENTE -

SYLVIO VALERIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA

1º/SECRETÁRIO

EDMILSON ZACARIAS DA SILVA 2º SECRETÁRIO